



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO X

### CONTRATO Nº 135/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP., CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, BEM COMO DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, objeto do **Pregão Presencial nº 23/2021**, para a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, sendo o tipo de licitação a de menor preço por item, regida em todos os seus termos pelas Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006, e legislações complementares aplicáveis à espécie, principalmente as normas e ou resoluções da CETESB, Vigilância Sanitária e legislação trabalhista aplicável ao tipo de trabalho, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, representada pelo prefeito municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na rua Avenida Rio Branco, n.º 1647 – Sala 10-11-12, Bairro Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.846/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador o Sr. **DENNER FERNANDES BEATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o n.º 0685065468, portador do RG.: 16.100.615 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 109.450.338-00, residente e domiciliado a Avenida Belvedere, nº 550, Condomínio Village Dahma I, Casa k-28, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, consistentes na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte, conforme Anexo I – Especificações Técnicas, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, conforme preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, abaixo reproduzidos:

Item	Serviço	Un.	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” (Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de pequeno porte (Grupo “A.2” - Resolução CONAMA nº 358/2005).	Kg	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				R\$ 8.750,00	
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				R\$ 105.000,00	

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal na Secretaria competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



**2.2.1.** Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.

**2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

**3.2.** No caso de prorrogação do contrato, os preços unitários serão reajustados anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE, relativamente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, adotando-se como data base a data de entrega das propostas.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 horas da assinatura do contrato.

**5.2.** O presente instrumento terá sua vigência de 12 meses, a partir de 01/10/2021, com término previsto para 30/09/2022.

**5.3.** Todos os encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como materiais aplicados, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. São direitos da CONTRATANTE:**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**6.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.4.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.5.** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.6.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.7.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.8.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.8.1.** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**6.1.9.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.10.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**6.1.11.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.2. São Direitos da CONTRATADA:**

**6.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- pagamento do custo da desmobilização.

**6.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

**6.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, nos termos do art. 79, inc. XV da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.4.** Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do art. 79, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art., 59, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - A sanção prevista no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA:

**8.1.** Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000- 117 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA NONA:

**9.1.** Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca da Cidade de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei Federal nº 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Prefeitura de Parapuã, 01 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONSTROESTE CONST. E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 135/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 01 de outubro de 2021.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome: DENNER FERNANDES BEATO

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 109.450.338-00

E-mail: [constroeste@grupofaria.com.br](mailto:constroeste@grupofaria.com.br) / [roberto.gardini@grupofaria.com.br](mailto:roberto.gardini@grupofaria.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.291.846/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

VIGÊNCIA: 30/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS gerados no município de Parapuã/SP., classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, bem como de animais mortos de pequeno porte.

VALOR (R\$): **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 01 de outubro de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal